

LEI Nº 557/83

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo municipal efetivo, Ativo, Inativo e Pensionistas, a exceção do Auxiliar da Secretaria da Câmara Municipal de Fundão, o reajuste de vencimentos, proventos e Pensões, obedecidos as seguintes Faixas e percentagens:


Cr\$ 14.313,60	75%
cr\$ 26.572,80	50%
cr\$ 28.627,20	40%
cr\$ 32.848,00	30%
acima de cr\$ 38.000,00	20%

Art. 2º - Ao ocupante do cargo de auxiliar de secretaria da Câmara Municipal de Fundão, fica concedido o reajuste de 55% incidentes sobre os atuais vencimentos fixados por lei.

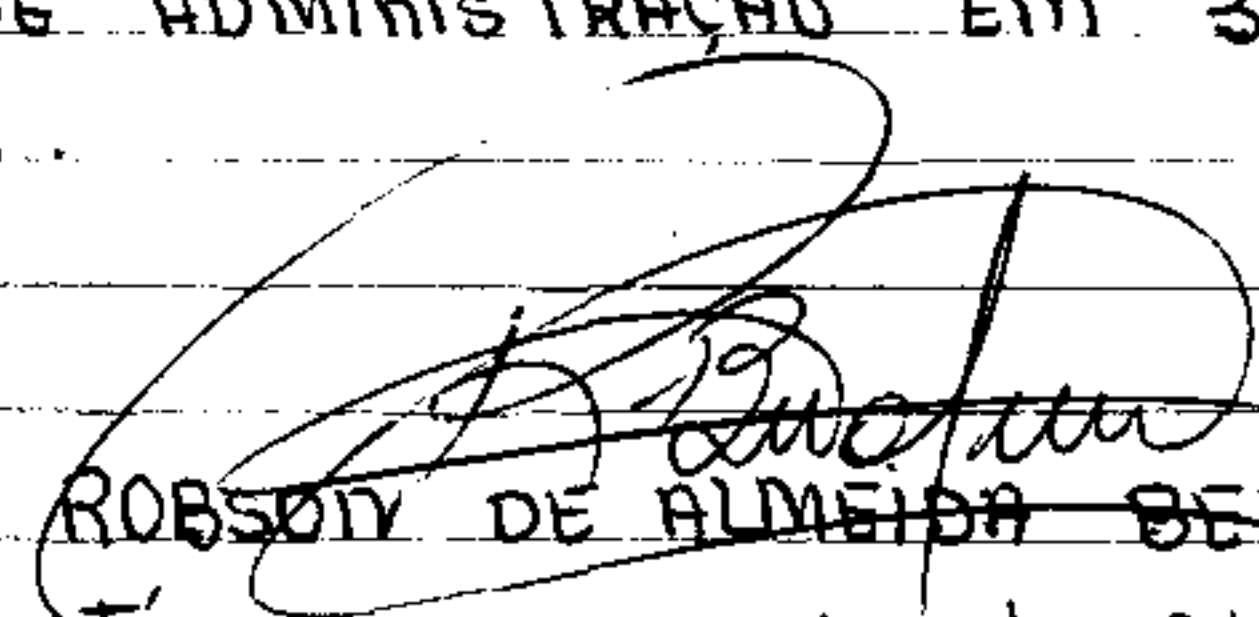
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1983.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

FUNDÃO, EM 30 DE MAIO 1983.

  
SEBASTIÃO CARRETA  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 30 DE  
MAIO DE 1983.

  
ROBSONY DE ALMEIDA BERTOLINI  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 558 / 83

Isenta de TRIBUTOS MUNICIPAIS A EMPRESA QUE  
MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta de Tributos Municipais e da emissão de Nota Fiscal de Serviço, a EMPRESA ESPIRITO SANTENSE DE PECUÁRIA - EMESPE empresa vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Espírito Santo, com sede e foro em Vitória, nas atividades que desenvolver neste município.